



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026/PMI

ANEXO IV
CONTRATO N.____/2025

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). ROBERTO SERGIO BESEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n._____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_xxx.xxx-_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2xxx, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____/2xxx e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas de teatro e dança, destinadas à execução do Projeto “Vozes que Importam”, aprovado no âmbito do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), com o objetivo de promover ações culturais, socioeducativas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes do Município de Ibicaré/SC.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que garantam a adequada execução das oficinas previstas no Projeto “Vozes que Importam”, assegurando qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público, compreendendo:

1.3.1. Execução de oficinas de teatro e dança destinadas a crianças e adolescentes vinculados à rede socioassistencial do município, com realização das atividades no território do município;

1.3.2. Planejamento e condução das atividades com metodologia socioeducativa adequada à faixa etária dos participantes;

1.3.3. Disponibilização de profissionais qualificados, com experiência comprovada na área de atuação;

1.3.4. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização das oficinas;

1.3.5. Organização das turmas e cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração;

1.3.6. Apresentação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme previsto contratualmente ou quando solicitado pela Administração;

1.3.7. Cada mês corresponderá à realização de 1 (uma) oficina, totalizando 12 (doze) oficinas ao longo de 12 (doze) meses, de modo a possibilitar a participação de diferentes crianças e adolescentes no projeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.3.8. Cada oficina será executada ao longo de 4 (quatro) semanas, com carga horária semanal de 5 (cinco) horas, distribuídas em duas horas e trinta minutos no período matutino e duas horas e trinta minutos no período vespertino.

1.3.9. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição das ações realizadas, a frequência dos participantes e a avaliação das atividades;

1.3.10. A execução dos serviços ocorrerá em locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender unidades da rede socioassistencial, espaços públicos ou comunitários, devendo a contratada adequar-se às condições disponibilizadas;

1.3.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância às normas de segurança e proteção dos participantes;

1.3.12. Deverá ser assegurada atuação integrada com a rede municipal de atendimento socioassistencial, em alinhamento com as diretrizes da política pública vigente;

1.3.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

1.3.14. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, devendo a contratada prestar todas as informações solicitadas e permitir o acompanhamento das atividades;

1.3.15. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato;

1.3.16. A execução dos serviços deverá contribuir para a promoção do acesso de crianças e adolescentes a atividades culturais e socioeducativas, visando ao desenvolvimento de habilidades artísticas, sociais e emocionais, bem como ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E/OU REAJUSTE

3.1. DAS ALTERAÇÕES:

- 3.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.
- 3.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. DA REVISÃO

- 3.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.
- 3.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.
- 3.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.
- 3.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:
 - 3.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;
 - 3.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 3.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;
 - 3.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.
- 3.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

3.3. DO REAJUSTE

- 3.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.
- 3.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.
- 3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Em caso de interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário até o 10º dia, após o término do mês de prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

- 5.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária apresentada no Demonstrativo da Compatibilidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **PROONENTE VENCEDORA**:

- 7.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

7.1.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.1.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.1.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

7.1.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.1.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

7.1.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

7.1.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.1.1.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.1.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



o caso;

7.1.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.1.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar ajustes sempre que necessário;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas;

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

7.2.5. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução do objeto;

7.2.6. Definir e disponibilizar os locais para realização das oficinas, bem como organizar o encaminhamento dos participantes;

7.2.7. Aprovar o cronograma de execução das atividades e acompanhar seu cumprimento;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições estabelecidas no Edital e no contrato, observada a ordem cronológica e a legislação vigente;

7.2.9. Notificar a CONTRATADA quanto à necessidade de correções ou adequações na execução dos serviços;

7.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

7.2.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.2.12. Assegurar condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, através do servidor LARISSA DIEHL BALLER, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

8.2. Além dos locais previamente mencionados, e conforme a necessidade, a prestação dos serviços poderá ser realizada em outros locais públicos, desde que previamente acordado pelas partes.

8.3. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. ANA VIRGINIA HACKBARTH.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.5. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

9.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

9.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 9.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 9.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré, de de 2025

Roberto Sérgio Besen
PREFEITO